



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://axixa.to.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 63991055527

E-mail: [diariooficialaxixa@outlook.com](mailto:diariooficialaxixa@outlook.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA BENEVALDO, Nº 345, AXIXÁ DO TOCANTINS CENTRO,  
CEP: 77930-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Axixá do Tocantins



Assinado eletronicamente por:

Dr. Auri Wulange

CPF: \*\*\*.347.481-\*\*

em 14/06/2023 15:33:34

IP com n°: 192.168.0.107

[www.axixa.to.gov.br/diariooficial.php?id=148](http://www.axixa.to.gov.br/diariooficial.php?id=148)

## SUMÁRIO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ✦ EXTRATO DO ADITIVO: 02/2023 - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, PARA ATENDER DEMANDA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

### ADMINISTRAÇÃO

- ✦ LEI MUNICIPAL : 607/2023 - AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, 12 DE MAIO DE 2023. "CRIA O PROGRAMA CARTÃO CESTA BÁSICA, PARA OFERECER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ✦ LEI MUNICIPAL : 608/2023 - "CRIA A COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ✦ LEI MUNICIPAL : 609/2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CNH SOCIAL" PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DA OBTENÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DOS MUNICÍPIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ
- ✦ LEI MUNICIPAL : 610/2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### PROCESSO LICITATÓRIO

- ✦ PREGÃO PRESENCIAL: 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXTRATO DO  
ADITIVO: 02/2023**

**EXTRATO DO ADITIVO**

**ADITIVO 2 – SEMED  
CONTRATO Nº: 069/2022.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 006/2022 - SEMED  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2022**

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 31.106.911/0001-21, com sede  
na cidade de Axixá  
do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça  
três poderes, 355, centro - cep: 77.930-000, neste ato  
representada pelo Sr. ANTÔNIA DANIELA CASTRO  
ARAÚJO, brasileira, portadora do CPF Nº  
024.952.821-56 e do RG  
nº 803106, residente e domiciliado na Av. Elza Leal,  
2578 – centro - Axixá Tocantins.  
CONTRATADA: ERGON DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: nº  
07.467.975/0001-73,  
sediada na AV Brasil, 699, Setor Coimbra, CEP  
77.826-566 – ARAGUAINA, TOCANTINS, neste ato  
representada por  
LUCIANO DE QUEIROZ VIEIRA, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado Rua Lajes, Nº 1171,  
Residencial Itaipu,  
Araguaina - TO, CEP: 77808-230, Portador da RG nº  
603.818 SSP/TO e CPF nº 995.081.411-15  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto  
contratação de serviços de Serviços Técnicos  
Especializados em  
desenvolvimento de software, para atender demanda  
do(a) Fundo Municipal de Educação de Axixá do  
Tocantins.**

**VIGÊNCIA: 30/06/2023 à 31/12/2023.**

**Axixá do Tocantins – TO, 14 de junho de 2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
ADMINISTRAÇÃO - LEI MUNICIPAL : 607/2023**

**LEI Nº 607 de 12 de Maio de 2023**

**Axixá do Tocantins/TO, 12 de Maio de 2023.  
“CRIA O PROGRAMA CARTÃO CESTA BÁSICA,  
PARA OFERECER RECURSOS PARA  
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA PESSOAS  
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS -  
ESTADO DO  
TOCANTINS-TO, no uso das atribuições legais que lhe  
são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprovou e a  
mesma sanciona a seguinte LEI:  
Art 1º - Cria o programa Cartão Cesta Básica, com o  
intuito de oportunizar as pessoas de baixa  
renda, residentes no Município de Axixá do  
Tocantins/TO, a aquisição de alimentos nos  
estabelecimentos comerciais.  
§ 1º - A lista com os beneficiários será elaborada pela**

**Secretaria de Assistência Social  
deste Município, utilizando os critérios de baixa renda  
e necessidade e vulnerabilidade  
social;**

**§ 2º - O cartão terá um valor de crédito de até R\$  
100,00 (cem reais), e poderá ser utilizado  
para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de  
higiene e limpeza;**

**§ 3º - Fica proibida a aquisição de bebidas alcoólicas,  
cigarros e quaisquer itens que não  
compõe a necessidade básica familiar de alimentação;  
§ 4º - A lista de beneficiários deverá ser previamente  
aprovada pelo Conselho Municipal de  
Assistência Social;**

**§ 5º - Fica garantida a livre escolha do  
estabelecimento comercial que esteja na lista dos  
comércios credenciados, para utilização do crédito,  
dentro dos critérios deste artigo;**

**§ 6º - Somente poderão participar do programa os  
estabelecimentos comerciais com sede  
no Município.**

**Art 2º - Para inscrição ao programa, além dos critérios  
adotados pela Secretaria  
Municipal de Assistência Social, é indispensável que o  
beneficiário:**

**I - seja maior de 18 anos;**

**II - não seja ocupante de cargo público;**

**III - não tenha vínculo empregatício.**

**Art. 3º - O controle de recebimento dos valores do  
Cartão Cesta Básica será feito pelo CPF do  
beneficiário e a lista com os contemplados será  
disponibilizada em locais públicos, com acesso  
amplo, inclusive pela internet, com atualização  
mensal.**

**Art. 4º - Preferencialmente serão contemplados todos  
os cidadãos que se habilitarem para o  
recebimento do benefício.**

**Parágrafo único – Mulheres terão prioridade de  
atendimento no programa.**

**Art. 5º - O Programa Cartão Cesta Básica terá duração  
de 24 meses, podendo ser renovado.**

**Art. 6º - A operacionalização do programa ficará sob  
responsabilidade do Município, tendo este  
a obrigação de prestar contas ao Poder Legislativo da  
utilização do recurso ao final de cada  
exercício financeiro.**

**Art. 8º - Os recursos que atenderão ao Programa  
Cartão Cesta Básica será do próprio  
Município e a gestão ficará a cargo da Secretaria  
Municipal de Finanças e da Secretaria  
Municipal de Assistência Social.**

**Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data da sua  
publicação e terá seus efeitos enquanto durar o  
programa Cartão-Alimentação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins,  
aos 12 (doze) dias do mês de maio de  
2023.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -  
ADMINISTRAÇÃO - LEI MUNICIPAL : 608/2023**

**Lei nº 608 Axixá do Tocantins-TO, 12/05/2023.**

**“Cria a COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E  
ESTRATÉGIA DA SAÚDE e dá outras  
providências”.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º - Cria a COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DA SAÚDE**

no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Axixá do Tocantins/TO.

**Art. 2º - Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Axixá do Tocantins-TO, 12 DE MAIO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO - AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - LEI MUNICIPAL : 609/2023**

LEI Nº 609 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CNH SOCIAL” PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DA OBTENÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DOS MUNICÍPIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º - Fica criado o Programa “CNH SOCIAL”, com finalidade de custear as despesas decorrentes da obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias “A” e “B” para os municípios de Axixá do Tocantins/TO.**

**Art. 2º - Para ser beneficiário do Programa “CNH SOCIAL” o candidato deve:**  
I – ser alfabetizado;  
II – ser residente no Município de Axixá do Tocantins/TO por pelo menos 2 (dois) anos;

**§ 1º - A comprovação de alfabetização e de residência deve ser encaminhado por meio**

**de documento legível para a Secretaria de Administração;**

**Art. 3º - O custeio não se aplica à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nem à sua obtenção nos seguintes casos:**

**I - cuja Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir tenham sido cassadas, ou que tenham tido seu direito de dirigir suspensos;**

**II - condenados por qualquer crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de**

**dezembro de 1940, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão**

**judicial colegiado, salvo se cumprida a pena e que a condenação não tenha sido**

**por crime contra a vida;**

**Art. 4º - O candidato que abandonar o processo de obtenção da habilitação, ou que não concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de fazer jus ao custeio previsto no art. 1º pelo prazo de 1 (um) ano.**

**Art. 5º - O beneficiário continuará fazendo jus ao custeio a que se refere o art. 1º nos seguintes casos:**

**I - se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se refere o inciso I do art. 147 da Lei nº 9.503 de 1997, até o limite de duas reprovações ou remarcações;**

**II - se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se referem os incisos III, IV e V do art. 147 da Lei nº 9.503 de 1997, até o limite de cinco reprovações ou remarcações.**

**Art. 5º - O Programa contemplará apenas um benefício por residência;**

**Art. 6º - As despesas do Programa serão pagas por crédito adicional especial.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - LEI MUNICIPAL : 610/2023**

LEI Nº 610 DE 15 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, vinculado a Secretaria de Administração, o Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.**

**Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:**

**I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**

**II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação**



e segurança de ciclistas;  
III- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;  
IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;  
V- estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;  
VI- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;  
VII- aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;  
VIII- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;  
IX- fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;  
X- implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;  
XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;  
XII- credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;  
XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos;  
XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;  
XV- promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;  
XVI- planejar e implantar medidas para a redução da

circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;  
XVII- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;  
XVIII- conceder autorização para conduzir veículos de tração humana e tração animal;  
XIX- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;  
XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;  
XXI- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;  
XXII- coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;  
XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;  
XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.  
XXV- organizar, credenciar e fiscalizar transporte coletivo, escolar, taxi, moto frete e mototaxi.  
Parágrafo único. Os serviços citados no inciso XXV serão regulamentados através de lei específica.  
Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:  
I - Diretoria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:  
a- Gerência de Engenharia, Estatística e Sinalização;  
b- Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração;  
c- Gerência de Educação de Trânsito.  
Parágrafo único. A estrutura funcional do órgão será definida por meio de decreto do chefe do poder executivo.  
Art. 4º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana compete:  
I- a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, implementando planos, programas e projetos;  
II- o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.  
Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.  
Art. 5º - À Gerência de Engenharia, Estatística e Sinalização compete:



I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

VIII - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

IX - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

X - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 7º - À Gerência de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º - Fica criado no Município de Axixá do Tocantins uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana criado nos termos da lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da

autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 11º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos se entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O

Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 12º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins - TO, aos 15 dias do mês de junho 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - PROCESSO  
LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2023**

**AVISO DE SESSÃO.**

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins – TO, torna público para o conhecimento dos interessados, ato contínuo da sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Execução de Serviços Comuns de Engenharia de Manutenção em Estradas Vicinais. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Três Poderes, 335, Centro, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 16 de junho de 2023 às 09:00.

Ságilla Pereira da Silva  
Pregoeira Municipal

